

(EXTRATO) PORTARIA PAD N.º 125/2025

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 110, I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e em observância ao disposto na Deliberação n.º 197/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública - CSDPMG, resolve instaurar **Processo Administrativo Disciplinar n.º 1910-1803-2025-0-004**, a fim de apurar a responsabilidade do(a) defensor(a) público(a) L.G.F., pela inobservância, em tese, dos deveres previstos nos incisos IV, V e XXII do art. 79, da LCE n.º 65/2003, c/c inciso XV do art. 5º, da LCE n.º 65/03, inciso II do art. 5º-C, da LCE n.º 65/03, inciso III do art. 45, da LCE n.º 65/03 e parágrafo único do art. 261, do CPP.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 15/10/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0686524** e o código CRC **B4031C1D**.